

Requerente: Joaquim Caminha de Sá Leitão Neto  
Requerido: Juízo da 1ª Turma Recursal - 3ª Relatoria - SJCE  
Documento nº 134/2015 (Fluxus)

## DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Joaquim Caminha de Sá Leitão Neto, contra o Juízo da 1ª Turma Recursal - 3ª Relatoria da Seção Judiciária do Ceará, acerca do andamento do processo de nº 0508752-81.2014.4.05.8100, pugnando por providências legais para a inclusão em pauta do referido feito.

O requerente argumentou que o processo está a cerca de 9 meses paralisado, enquanto a média em processos de mesmo grau de complexidade (pagamento da vantagem denominada auxílio médico-hospitalar a servidor da Justiça do Trabalho - TRT 7ª Região) é de 6 meses.

Instado a prestar informações, o excelentíssimo senhor juiz da o Juízo da 1ª Turma Recursal - 3ª Relatoria, Dr. José Eduardo de Melo Vilar Filho, esclareceu que:

*“O processo acima foi distribuído para esta 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará no dia 05/08/2014, após a interposição de recurso inominado por parte da União Federal, em face de sentença que julgou procedentes os pedidos formulados por ocasião da inicial.*

*Informo ainda que assumi esta Relatoria em setembro do ano de 2014, logo após a distribuição do feito acima, época na qual o acervo aguardando inclusão em pauta para julgamento contava com 1723 processos.*

*Por fim, tenho a informar que, devido ao já escoamento do prazo para a inclusão de processos na Sessão de Julgamentos desta Primeira Turma que ocorrerá no dia 14 de maio do corrente ano, o presente processo será incluído na pauta de julgamentos da Sessão do dia 21 de maio deste ano.”*

Eis o relatório.

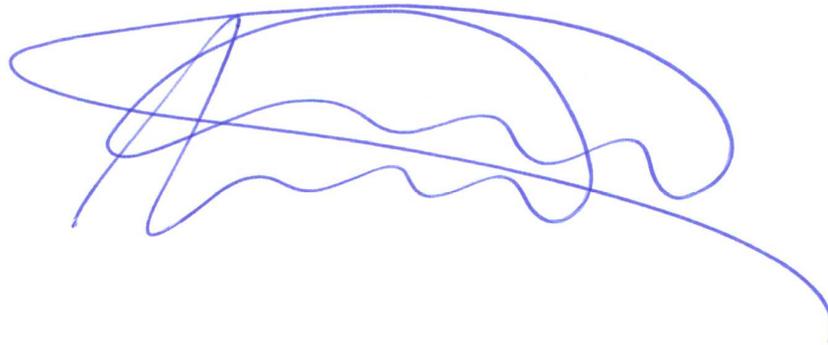
As informações prestadas pelo juiz 1ª Turma Recursal - 3ª Relatoria da SJCE dá conhecimento da inclusão em pauta de julgamento para a Sessão do dia 21 de maio deste ano.

Nessa circunstância, restando evidenciado que foram tomadas as devidas providências para o regular prosseguimento do feito, considero a situação devidamente esclarecida.

Ante o exposto, julgo atendido o presente pedido de providências.

Arquive-se.

Recife, 18 de maio de 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**  
Corregedor-Regional